



RL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS
Coordenadoria de Arborização

Campinas 28 de Agosto de 2017.

LAUDO TÉCNICO nº 00709/2017

SOLICITANTE: 2017/10/28812

18/8/00110

ENDEREÇO: Rua Papagaio, nº 60

BAIRRO: Vila Padre Manoel da Nóbrega

ESPÉCIE(s) ARBÓREA(s):

Nome Comum: Leucena, Pinheiro, Indefinida

Nome científico: *Leucaena leucocephala*, *Pinus* sp., sp.

Considerações sobre o(s) indivíduo(s) arbóreo(s):

Em vistoria ao local contatamos a presença de vinte e quatro indivíduos arbóreos plantados em área pública. Trata-se de árvores localizadas no endereço supracitado, as mesmas apresentam necessidade de intervenção conforme recomendado pelo Engº Agrº André Camargo Pereira da Silva.

Recomendações:

Considerando o que foi avaliado, recomendamos e **autorizamos** a execução do serviço de **Extração de todos os indivíduos arbóreo recomendados**, a qual encontra amparo na Lei 11.571/2003.

Clarivaldo Claudio Domene Junior
Tec. Agrícola
CREA: 506194589

11 mil

OBS
MUNICÍPIO MAIOR
→ MONCK MAIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Departamento de Parques e Jardins

LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA

0954-17

REFERENTE: PROTOCOLO: 17 / 10 / 28812

SOLICITANTE : CEI Prof. Hermínia Ricci

ENDEREÇO: R. Papagaio, 60

BAIRRO: Vila Padre Manoel de Nóbrega

CIDADE: Campinas SP.

DATA DA VISTORIA: 25 / 08 / 2017.

ESPÉCIE(S) ARBÓREA(S): 10 leucenas (*Leucaena leucocephala*), 12 pinheiro (*Pinus sp*), 02 árvores secas

RELATÓRIO DE VISTORIA: Constatou-se na vistoria a existência de dois grandes pinheiros com as raízes expostas no barranco, ano passado um caiu. Eles estão do lado de dentro da escola e fora tem-se **rede 13.800V**. Existem ainda outros 10 pinheiros de menor porte que deverão ser retirados pois estão fragilizados em virtude de crescerem sob a sombra dos outros maiores existentes. Há cerca de dez árvores de leucena de porte médio que cresceram inclinadas e estão pendendo para dentro da área da escola, e que deverão ser suprimidas para evitar causar algum dano material no alambrado ou pessoal nas crianças que lá estudam. Duas árvores secas deverão ter extraídas também

RECOMENDAÇÃO:

De acordo com parágrafo III e V, do artigo 9, capítulo III, da lei número 11.571, de 17 de junho de 2003.

De acordo com parágrafo único, do artigo 5, capítulo II, da lei número 11.571, de 17 de junho de 2003.

Recomenda-se a extração das leucenas, pinheiros e árvores seca destoca com posterior remoção dos resíduos vegetais.

Campinas, 25 de agosto de 2017.


André Camargo Pereira da Silva
Engenheiro Agrônomo
CREA: 0601803459



















